



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MEDIDA PROVISÓRIA N° 571, DE 25 DE M

Altera a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao inciso IV, do § 5º do art. 66 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, a seguinte redação:

“Art. 66:.....

.....

§5º.....

.....

IV – - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia” (NR)

JUSTIFICATIVA

Realizar a compensação da Reserva Legal dentro do mesmo bioma não garante a equivalência ecológica da área que se pretende compensar. É uma falsa premissa crer que, por se tratar do mesmo bioma, estão asseguradas as mesmas condições e características ecológicas da área compensada, pela ausência de Reserva Legal.

Se considerarmos que o Brasil possui 6 grandes biomas e que estes estão subdivididos em 49 ecorregiões, e que nestas ecorregiões estão presentes diferentes comunidades biológicas e condições ambientais, não há justificativa técnico-científica que assegure o resultado desejado na compensação de Reserva Legal no mesmo bioma.

É fundamental a garantia da equivalência ecológica para a manutenção e preservação das áreas florestais utilizadas como Reserva Legal.

Sala da Comissão, 04 de *julho* de 2012.

[Signature]
DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO.

